



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

OFÍCIO/SIALE/SLT GS Nº 146/2017

São Paulo, 15 de maio de 2017

Assunto: Requerimento de Informação nº 0151/2017 do Deputado Alencar Santana, que solicita informações sobre a travessia por balsas entre São Sebastião - Ilhabela.

Samuel Moreira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., constante do Ofício CE-AD nº 14 de 11/05/2017, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Laurence Casagrande Lourenço**  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Logística e Transportes

À Sua Excelência o Senhor  
**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria Estadual de Logística e Transportes  
São Paulo – SP

Ref.: Requerimento de Informação Nº 151/2017

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento referenciado, encaminho a Vossa Excelência as seguintes informações:

1) Desde quando a Internacional Marítima presta o serviço da Travessia de São Sebastião à Ilhabela?  
**Resposta:** Na Travessia Litorânea de São Sebastião / Ilhabela, a Empresa Internacional Marítima Ltda. vem prestando serviços à DERSA, em dois períodos distintos, desde 25/10/2007 até 24/10/2012 e de 25/10/2012 até a presente data.

2) Houve licitação para escolha da Empresa ? Se não qual o processo de seleção?  
**Resposta:** Sim, a contratação do serviço ocorreu por meio de licitação, conforme indicado abaixo:

**Contrato 3717/2007**

**Objeto:** "Prestação de serviço de Operação, Manutenção Naval, Limpeza e Conservação de Embarcações, Instalações Administrativas e Terminais das Travessias Litorâneas e Linha de Navegação da DERSA".

**Início do Contrato:** 25/out/2007

**Término do Contrato:** 24/out/2012

**Situação atual:** Encerrado

**Modalidade da licitação:** Pregão Presencial nº 001/2007.

**Contrato 4297/2012**

**Objeto:** "Prestação de serviço de Operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linhas de Navegação da DERSA".

**Início do Contrato:** 25/out/2012

**Término do Contrato:** 24/out/2017

**Situação atual:** Vigente.

**Modalidade da licitação:** Pregão Eletrônico nº 018/2012.

3) O contrato estabelece quanto tempo de duração para a prestação de serviço por essa Empresa ? Enviar cópia do contrato.

**Resposta:** Sim, conforme a cláusula III dos contratos que seguem anexos: "O prazo para prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Nota de Serviço (NS), podendo

ser prorrogado por acordo entre às partes, nas condições previstas em Lei”.

- 4) Como é feita a atualização da tarifa para uso da balsa por automóveis? Apresentar documentos com os parâmetros observados.

**Resposta:** As tarifas são reajustadas de acordo com a Lei nº 9069 de 29/06/95, que dispõe sobre o reajuste e revisões anuais dos preços públicos e tarifas e seguindo a Política Tarifaria de Transportes para o Estado de São Paulo. Para o recomposição de preços tem sido utilizado IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

- 5) Como essa tarifa foi estabelecida? Apresentar documentos que a embasam.

**Resposta:** Até 1994 o calculo tarifário era realizado para cobrir os custos de operação, manutenção e conservação das embarcações, bem como dos demais equipamentos necessários para o desempenho dos serviços prestados. A partir de 1995, utilizou-se a tarifa até então estabelecida, aplicando-se reajustes baseados em índices econômicos. Anexa Resolução Conjunta SLT-STM – 01 de 30/06/16;

- 6) Qual o tempo estipulado pela DERSA para que a Internacional Marítima efetue a travessia, incluindo a espera na fila? Nesse quesito há multa por um tempo de espera exagerado?

**Resposta:** A distância entre os atracadouros de São Sebastião e Ilhabela é de 2,4 quilômetros com um tempo médio de Travessia de 18 min., dependendo das condições meteorológicas e do mar no canal de São Sebastião. O tempo de espera para Travessia do canal depende da demanda de veículos, que é sazonal, e a oferta de transporte atual é de 243 veículos por hora, por sentido. Esse é o limite da capacidade operacional atual.

Atualmente a travessia opera com 06 embarcações do tipo *ferryboat*, denominadas FB10, FB11, FB14, FB20, FB25 e FB VALDA II, com saídas pré-estabelecidas a cada 30 minutos, conforme divulgado no *site* da DERSA.

- 7) A empresa tem sido multada pela DERSA? Se sim quantas multas foram efetuadas, quais as causas e qual o montante delas?

**Resposta:** A Empresa Internacional Marítima Ltda., é fiscalizada de acordo com as cláusulas do Contrato nº 4297/12 de Prestação de Serviços e, em caso de descumprimento é Notificada e multada de acordo com a “Tabela de Penalidades e Multas” Apêndice VI.

- 8) Qual a idade média das balsas? Há projeto da DERSA para que a Empresa instale balsas mais modernas?

**Resposta:** A frota da DERSA é composta de 33 (trinta e três) embarcações, entre *ferryboats* e lanchas, e a idade média é de 34 (trinta e quatro) anos. A cada 5 (cinco) anos elas passam por processo de

reforma geral para renovar o Certificado de Segurança da Navegação (CSN) e atender as normas da Autoridade Marítima, conforme lei vigente.

- 9) Porque nas balsas não há local para que os pedestres sejam transportados de forma digna, protegidos das intempéries, com assento para todos. Com locais reservados para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais?

**Resposta:** As embarcações do Sistema de Travessias sob a jurisdição da DERSA atendem ao item 1002 - d, Capítulo 10, da norma NORMAM - 02/DPC, da Marinha do Brasil, que determina:

*“para embarcações empregadas em Travessias com 60 minutos ou menos de duração, a embarcação deverá ser dotada de assentos fixos para, pelo menos, 50% da capacidade de passageiros que ela pode transportar*

Além disso, a Portaria N° 52 de 24 de fevereiro de 2017, atualizou as referidas normas, permitindo que os ocupantes dos veículos permaneçam no interior desses durante a Travessia, o que amplia a capacidade de transporte de passageiros pelas embarcações.

Os abrigos são cobertos e dispõem de assentos reservados para idosos e gestantes, além de espaço para os usuários com necessidades especiais.

- 10) Nos acessos às balsas os locais são precários, há algum projeto da DERSA para melhorá-los? Se sim, qual é e qual o cronograma.

**Resposta:** A infraestrutura da Travessia é composta de terminal para estação de embarque e desembarque de passageiros e ciclistas, pontes móveis, passarelas e atracadouros flutuantes. Atualmente existe um Projeto do Atracadouro e do Terminal de Passageiros em Ilhabela e realocação do atracadouro de São Sebastião, pela DERSA, e um estudo do novo atracadouro e da Estação das Balsas, em São Sebastião, como parte do projeto de Ampliação da Capacidade Portuária do Porto de São Sebastião, pela Companhia Docas de São Sebastião, que dependem de entendimentos técnicos entre as partes envolvidas e aprovação orçamentária.

- 11) A DERSA tem acompanhado os atrasos da Travessia que tem durado de 4 a 6 horas no tempo de espera? Qual a cobrança da DERSA junto a Internacional Marítima LTDA? Tem documentos dessa abordagem?

**Resposta:** A DERSA mantém equipe própria fiscalizando suas contratadas, para que a operação seja realizada da melhor forma possível, com o objetivo de minimizar possíveis adversidades e continuará envidando todos os esforços no sentido de manter a operação normalizada. A ocorrência pontual de atrasos nas saídas das embarcações tem como origem, principalmente, os seguintes fatos:

- Picos de demanda em datas especiais;
- Exclusividade de transporte de veículos com combustível, valores e lixo;
- Condições de navegabilidade do mar do canal;
- Eventual retirada momentânea de embarcação do tráfego para realização de manutenção corretiva;

- 12) No dia 18 de abril de 2016, o MP-SP, na figura do promotor de Justiça Substituto William Daniel Inácio, foi estabelecido um inquérito civil para apurar possíveis lesões ao direito do consumidor na Travessia de balsas entre Ilhabela e São Sebastião prestado pela DERSA e Internacional Marítima LTDA, no tocante a insuficiência das embarcações utilizadas para a Travessia e a constância de filas de mais de uma hora de espera para o embarque de veículos, que podem causar sérios prejuízos a todos os consumidores que dependem do serviço de Travessia para honrar seus compromissos profissionais, bem como de todos os turistas que programam suas viagens de lazer, conforme foi publicado no dia 28 de abril de 2016 no site [www.meon.com.br](http://www.meon.com.br), que trata de notícias da Região do Vale do Paraíba e Litoral Norte. A DERSA tem conhecimento da abertura desse inquérito?

**Resposta:** Sim, a DERSA tem conhecimento do inquérito civil e está prestando todos os esclarecimentos requisitados pelo Ministério Público.

- 13) O que a população de Ilha Bela pode esperar no curto prazo pela melhoria desses serviços?

**Resposta:** Atualmente a Travessia de São Sebastião / Ilhabela tem recebido investimentos para melhoria na sua infraestrutura de embarque e desembarque e para o acesso dos veículos, pedestres e ciclistas e passageiros portadores de necessidades especiais, a saber:

- Construção de pontes móveis de embarque e desembarque de veículos (concluída em março/17);
- Construção de passarelas de embarque e desembarque para pedestres e ciclistas, em ambos os lados (em execução).
- Reforma e modernização da embarcação FB 30 (em execução).

- 14) Enviar a relação da frota, o estado de cada balsa e se houver, propostas de modernização.

**Resposta:** A frota das embarcações destacada para a Travessia São Sebastião / Ilhabela é de 7 (sete) embarcações: FB 10 (reformada e modernizada em 2014), FB 11 (reforma e modernização prevista para 2018), FB 14 (reformada e modernizada em 2016), FB 20 (processo licitatório para reforma e modernização em andamento), FB 25 (reformada e modernizada em 2016), FB Valda II (reformada e modernizada em 2015).

Nota: A sétima embarcação FB 30 está passando por reforma e modernização e tem retorno previsto para agosto/2017.

As embarcações, a cada 5 (cinco) anos, passam por processo de reforma geral para renovação do Certificado de Segurança da Navegação (CSN) em atendimento das normas da Autoridade Marítima do Brasil. Durante a reforma e modernização, as embarcações são retiradas da água e submetidas a vários testes e serviços, ultrassom (medição de espessura do casco e convés); raspagem do casco e tratamento superficial por hidrojetamento; substituição de chapas de aço da superestrutura,

verdugos, redes de água, hidráulica, elétrica, esgoto, incêndio, refrigeração e óleo combustível, equipamentos do sistema de propulsão (motores, reversores, eixo, etc.), sistema de acionamento dos lemes e "quebra-mar", sistema eletrônico, rádios transmissor, fonoclamas, pintura geral, equipamentos de salvatagem e de segurança (coletes salva-vidas, aparelhos flutuantes, caixa de primeiros socorros, cabo de amarração, bandeiras, sinalização com avisos), dentre outros.

Respeitosamente,

  
**BENJAMIM VENÂNCIO DE MELO JÚNIOR**  
Diretor Administrativo

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

o comandante, que não poderá ser alterado durante...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

Comunicação, com o teor de art. 3º do Decreto...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

de acordo com o Decreto de nº 12.042, de 19 de maio de 2014...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

Logística e Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Atenção: Caros, nos dias Fúrios, 4 em cada...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo...

TABELA III - SERVIÇO DE BALANÇAS MISTA

Table with 3 columns: EMPREENCIMENTO, A FIDAR, TAREFAS, VAL. CÁLCULADA

OBSERVAÇÕES: 1 - Os impostos, com base nos respectivos cálculos, serão sempre de quitação...

Logo of Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

TABELA VII - SERVIÇO DE BALSAS - VEÍCULOS TRAVESSIA: SÃO SEBASTIÃO-LHABELA (TAMPA DE SÓL E VOLTA)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, A PARTIR DE 05/05/16, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows include: AUTOMÓVEIS E CAMIONETES, AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM FERROVIA, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 2 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 3 EIXOS, CAMIONETES COM FERROVIA, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 2 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 3 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 4 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 5 EIXOS.

OBSERVAÇÕES: 1- Os valores são para cada passagem simples, sendo cobrada por passagem simples. 2- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 3- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 4- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 5- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo.

TABELA VIII - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIA: GUARULHA-BERTIÓGA (PERCORSO UNIDIRECIONAL) (TAMPA DE SÓL E VOLTA)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, A PARTIR DE 05/05/16, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows include: AUTOMÓVEIS E CAMIONETES, AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM FERROVIA.

TABELA IX - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIA: SANTOS-GUARULHA (PERCORSO UNIDIRECIONAL)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, A PARTIR DE 05/05/16, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows include: AUTOMÓVEIS E CAMIONETES, AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM FERROVIA, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 2 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 3 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 4 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 5 EIXOS.

OBSERVAÇÕES: 1- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 2- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 3- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo.

TABELA X - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIA: JUREMAQUE E CANANÉIA-LHABELA (PERCORSO UNIDIRECIONAL)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, A PARTIR DE 05/05/16, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows include: AUTOMÓVEIS E CAMIONETES, AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM FERROVIA, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 2 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 3 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 4 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 5 EIXOS.

OBSERVAÇÕES: 1- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 2- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 3- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo.

TABELA VIII - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIAS: CANANÉIA-CONTINENTE (PERCORSO UNIDIRECIONAL)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, A PARTIR DE 05/05/16, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows include: AUTOMÓVEIS E CAMIONETES, AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM FERROVIA, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 2 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 3 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 4 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 5 EIXOS.

TABELA IX - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIA: SÃO SEBASTIÃO-LHABELA (PERCORSO UNIDIRECIONAL)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, A PARTIR DE 05/05/16, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows include: AUTOMÓVEIS E CAMIONETES, AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM FERROVIA, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 2 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 3 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 4 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 5 EIXOS.

TABELA X - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIA: SÃO SEBASTIÃO-LHABELA (PERCORSO UNIDIRECIONAL)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, A PARTIR DE 05/05/16, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows include: AUTOMÓVEIS E CAMIONETES, AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM FERROVIA, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 2 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 3 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 4 EIXOS, ÔNIBUS E CAMIONETES COM 5 EIXOS.

OBSERVAÇÕES: 1- Os valores são para cada passagem simples, sendo cobrada por passagem simples. 2- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 3- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 4- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo.

TABELA XI - SERVIÇO DE BALSAS - HORA MARCADA TRAVESSIAS: SANTOS-GUARULHA (PERCORSO UNIDIRECIONAL)

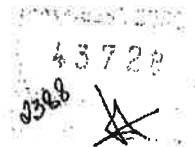
Table with columns: TRAVESSIAS, A PARTIR DE 05/05/16, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows include: SANTOS - VICINTE DE CARVALHO, PONTA DA PRAIA - PRAIA DO GÓES, PONTA DA PRAIA - SANTA CRUZ DOES IMIGRANTES, GUARULHA-BERTIÓGA, SANTOS (PONTA DA PRAIA) - GUARULHA.

OBSERVAÇÕES: 1- Os valores são para cada passagem simples, sendo cobrada por passagem simples. 2- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 3- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo. 4- Não há cobrança de pedágio no Caminho da Ponte de São Paulo.



A IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO é garantida e autenticada desde documento assinado eletronicamente pelo Governador do Estado de São Paulo em 19 de junho de 2016 às 15:29:24.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM DERSA  
DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, E  
INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**

Pelo presente Contrato, exarado no processo **DERSA nº 43.728/2007**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/09/02, Decreto Estadual nº 47.297 de 06/11/02, e Regulamento Dersa, publicado no D.O.E. – Caderno Empresarial de 28/06/03, aplicando-se a Lei federal 8.666/93 de 21/06/93 e Lei estadual nº 6.544 de 22/11/89, com alterações posteriores e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, de um lado, **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, Empresa de Economia Mista Prestadora de Serviço Público Rodoviário, nos termos do Decreto-lei n. 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n. 95, de 29 de dezembro de 1972, sediada nesta Capital, na Rua Iaiá, n. 126, C.N.P.J. n. 62.464.904/0001-25, neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, a seguir denominada simplesmente **DERSA** e, de outro lado, **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 43, Centro, São Luis - MA, C.N.P.J. nº 12.539.110/0001-05, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s) a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os disposto nas Condições Gerais do **PREGÃO nº 001/07** e seus anexos, que integram o presente Contrato têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA I**

**1 - OBJETO**

- 1.1. ~~O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Operação, Manutenção Naval, Limpeza e Conservação de Embarcações, Instalações Administrativas e Terminais, das Travessias Litorâneas e Linha de Navegação para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA.~~
- 1.2. O Sistema de Travessia que integra o objeto abrange três Zonas, a seguir especificadas:
  - 1.2.1. Zona 1 – Litoral Norte:
    - a) ~~Travessia São Sebastião/Ihabela – veículos e passageiros,~~
    - b) ~~Travessia São Sebastião/Ihabela - passageiros~~

JURÍDICO  
(DERSA)

1.2.2. Zona 2 – Litoral Centro:

- a) Travessia Santos (Ponta da Praia)/Guarujá – veículos;
- b) Travessia Santos (Ponta da Praia)/Guarujá – mista (veículos e passageiros);
- c) Travessia Santos (Praça da República)/Guarujá (Vicente de Carvalho) – passageiros;
- d) Travessia Guarujá/Bertioga – veículos e passageiros;

1.2.3. Zona 3 – Litoral Sul

- a) Travessia Porto da Barra/Barra do Ribeira, no Município de Iguape (também conhecida como travessia Iguape/Juréia) – veículos e passageiros;
- b) Travessia Cananéia/Continente, no Município de Cananéia (também conhecida como travessia Cananéia/Porto Cubatão – veículos e passageiros);
- c) Travessia Cananéia/Ilha Comprida – veículos e passageiros;
- d) Linhas de Navegação no Município de Cananéia, interligando o Centro a Ariri, com passagem por Marujá e Pontal da Barra, na Ilha do Cardoso – cargas e passageiros.

1.3. Estão compreendidos no presente contrato, todos os serviços de Operação, Manutenção Naval das Travessias Litorâneas e Linha de Navegação para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA, conforme segue:

1.3.1. Operação:

- Operação das embarcações,
- Operação e controle de fila nas áreas de embarque e desembarque;
- Abastecimento das embarcações;

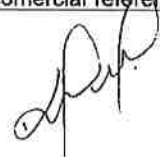
1.3.2. Manutenção Naval e Geral:

- Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e planejada das embarcações,
- Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e planejada dos atracadouros, respectivos equipamentos e áreas de acesso aos mesmos;
- Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e planejada dos equipamentos alocados à própria atividade de manutenção e operação;

1.3.3. Limpeza e Conservação de:

- Embarcações, Flutuantes;
- Instalações Administrativas da DERSA e Operadores;
- Terminais e Pontes de Acesso.

1.3.4. Os serviços referenciados no item 1.2.1 b, quando de sua ativação, serão medidos em conformidade com a proposta comercial referente ao Anexo VI-C.

  
JURÍDICO  
(DERSA)

- 1.3.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após o recebimento da Primeira Nota de Serviços emitidos pela DERSA.
- 1.4. Os serviços que constituem o objeto deste contrato serão executados de acordo com os Anexos que fazem parte integrante do mesmo.
- 1.5. Integram o presente contrato tal como se aqui transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento:
- a) Condições Gerais do Pregão Nº 0001/07.
  - b) Ata da sessão do Pregão
  - c) Proposta da CONTRATADA datada de 03 de julho de 2007.
  - d) Anexos
  - e) Primeira Nota de Serviço

## CLÁUSULA II

### 2 - VALOR

- 2.1. Tem o presente contrato o valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), data base junho/2007, cujo crédito pelo qual correrá a despesa está classificado no item orçamentário Custeio – Receita Própria.
- 2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) aqui estabelecidos, mediante acordo entre a DERSA e a CONTRATADA.

## CLÁUSULA III

### 3 - PRAZO

- 3.1. O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Primeira Nota de Serviço, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nas condições previstas em Lei.

3.1.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Nota de Serviço, admitida a prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I ao VI, do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV

### 4 - PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

- 4.1. Para todos os serviços objeto do contrato serão adotados os preços unitários propostos, referidos ao mês da apresentação da proposta.

JURÍDICO  
(DERSA)

4.2. Os preços contratuais propostos serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

4.2.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste anual dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[ \frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês da apresentação da proposta;

IPC / IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e a data de aplicação do reajuste.

4.2.2. O reajustamento obedece às disposições contidas na Lei n.º 9.069 de 29 de junho de 1.995, e a Lei n.º 10.192 de 14 de Fevereiro de 2.001, Complementar ao Plano Real e o Decreto Estadual n.º 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03.

4.3. Nos preços unitários propostos, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto do contrato, estão computados todos os custos e despesas da CONTRATADA, conforme discriminado no Critério de Preço e Medição, anexo, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

#### CLÁUSULA V

##### 5 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. As medições serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

5.1.1. A primeira será realizada no último dia do mês em que for emitida a Primeira Nota de Serviço.

5.1.2. As subseqüentes, suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.

5.2. O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:

5.2.1. Tudo o que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio da DERSA, denominado Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelo Fiscal da Dersa e Preposto habilitado pela CONTRATADA, e entregue no Departamento de Controle de Medições no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do período da medição.

JURÍDICO  
(DERSA)

5.2.2. Processada a medição até o dia 20 do mês subsequente ao período da medição, à CONTRATADA, será comunicada por escrito do valor apurado, através do "ATESTADO DE MEDIÇÃO/REAJUSTE".

5.2.2.1. A CONTRATADA somente poderá emitir fatura após a emissão pela DERSA do respectivo "ATESTADO DE MEDIÇÃO/REAJUSTE".

5.2.2.2. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

5.2.2.3. O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por município (local de execução dos serviços).

5.2.2.4. As faturas emitidas conforme disposto no sub item 5.2.2.1. não poderão ser objeto de cobrança pela rede bancária, em obediência à Resolução nº 62 do Senado Federal de 28/10/75 e Resolução nº 346 do Banco Central do Brasil de 13/11/75.

5.3. Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:

5.3.1. Para os serviços executados no período, multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários.

5.3.2. ~~Corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos conforme subitem 5.3.1.~~

5.4. Os valores das medições serão apurados conforme Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante deste Contrato.

5.5. Os pagamentos referentes às medições serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao término do período abrangido pelas respectivas medições, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco Nossa Caixa S/A.

5.5.1. Havendo atraso de pagamento motivado pela Dersa, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, cujo índice para apuração deverá ser o IPC-FGV, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

5.5.1.1. A correção monetária será calculada no dia do pagamento da obrigação principal, com base na variação acumulada do IPC-FGV, sendo que para os meses em que os índices não tenham sido divulgados, será utilizado o último índice publicado.

5.5.2. Se houver atraso na medição/reajustamento, por responsabilidade da CONTRATADA, ~~aos dias dos vencimentos que se refere o item 5.5 serão~~ acrescidos tantos dias quantos forem os dias de atraso.

JURÍDICO  
(DERSA)

- 5.5.3. Para a medição/reajustamento referente ao último período, cujos valores são vinculados à conclusão do levantamento final, serão considerados dias de atraso de responsabilidade da CONTRATADA, os dias que excederem ao prazo de 07 (sete) dias úteis para medição/reajustamento, contados a partir da data da solicitação pela DERSA, para o respectivo "DE ACORDO".
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.7. A não apresentação dessas comprovações assegura à DERSA o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se regularize a documentação correspondente.
- 5.8. Por ocasião da apresentação à DERSA da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.8.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução, conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 107 INSS/DC, de 22.04.2004.
- 5.8.2. A comprovação do recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.
- 5.8.3. Nos municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISSQN pela CONTRATANTE (DERSA), a CONTRATADA deverá apresentar:
- Declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
  - Comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.
- 5.8.4. Caso os municípios onde estiverem sendo executados os serviços tenham recepcionado em suas legislações o disposto na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, a DERSA reterá os percentuais devidos nos respectivos municípios quando da emissão das notas fiscais pela CONTRATADA



JURÍDICO  
(DERSA)

5.8.5. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. Por ocasião da medição final, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia ISSQN do mês corrente a emissão da fatura.

5.9. Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, da Secretaria da Receita Previdenciária, a DERSA poderá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

5.9.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.10. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

5.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da DERSA, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

5.11.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item 5.11., não transfere à DERSA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11.3. Na hipótese da DERSA vir a ser acionada, condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, mencionadas no item 5.11. e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas.



JURÍDICO  
(DERSA)

- 5.11.4. Para o subitem anterior, na eventualidade do contrato ter sido encerrado, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela DERSA, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a DERSA utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, expressando esta, desde já, sua concordância com as duas hipóteses previstas, neste subitem e no anterior.

## CLÁUSULA VI

### 6 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 6.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar todo o pessoal do serviço nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá próprio da CONTRATADA e, quando necessário, equipados com os dispositivos de segurança previstos nas normas de segurança do trabalho (EPI).
- 6.2.1. Os uniformes deverão seguir o apêndice XV do ANEXO IV.
- 6.2.2. Os custos decorrentes dos uniformes e EPI's deverão ser incorporados na composição de preços.
- 6.3. A CONTRATADA deverá verificar a existência de quaisquer interferências ou impedimentos à perfeita execução de suas tarefas, devendo consultar a DERSA como saná-las.
- 6.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à DERSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento de suas atividades por representantes da DERSA.
- 6.5. A CONTRATADA deverá refazer às suas expensas quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes ou não aceitos pela DERSA.
- 6.6. A CONTRATADA deverá remover os restos de materiais, entulhos e lixos, de qualquer natureza, proveniente dos serviços, para local apropriado aceito pela fiscalização da DERSA, às suas expensas.
- 6.7. A CONTRATADA se obriga a realizar a limpeza de forma meticulosa, correta e constante, de forma a manter sempre apresentáveis os locais, conforme subitem 1.3.3.



JURÍDICO  
(DERSA)



- 6.8. A CONTRATADA compromete-se a não deixar, em momento algum, nos locais ou lugares que a DERSA tenha colocado à sua disposição, materiais corrosivos, inflamáveis ou de odores desagradáveis, exceção ao necessário à operação.

NOTA: O local estará sujeito à inspeção periódica, a critério da fiscalização da DERSA, para verificação do estado de sanificação das instalações.

- ~~6.9. A CONTRATADA obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução do contrato ou divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da DERSA.~~

- 6.9.1. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela DERSA.

- 6.10. A execução do objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da DERSA designado para esse fim. Esta supervisão visa verificar a obediência às especificações técnicas, notas de serviços, programações e outras emitidas ou aprovadas pela DERSA.

- 6.10.1. O representante da DERSA anotar em registro próprio, todas as relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Diretor designado para supervisionar a área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 6.11. Cabe à CONTRATADA fornecer:


- 6.11.1. Mão-de-obra especializada e necessária à total execução dos serviços, objeto deste contrato, através de profissionais habilitados e qualificados, devidamente credenciados e identificados.

- 6.11.2. Condições necessárias e apropriadas para a perfeita execução dos serviços, incluindo:

- 6.11.2.1. Máquinas, equipamentos e ferramentas, normais e especiais, adequados aos serviços.

- 6.11.2.2. Equipamentos de proteção individual para seus empregados, conforme legislação vigente.

- 6.12. A DERSA efetuará desconto em medição do custo variável da Contratada, toda vez que uma embarcação permanecer fora de tráfego por mais de 48 (quarenta e oito horas), em prejuízo dos usuários das travessias litorâneas.

  
JURÍDICO  
(DERSA)

- 6.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto com formação superior, de comprovada experiência na execução de serviços similares aos do objeto deste contrato e passar por prévia aprovação da DERSA, ficando este preposto responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 6.13.1. A CONTRATADA, representada pelo seu preposto habilitado, obriga-se a, comparecer, sempre que solicitada, aos locais indicados pela DERSA, em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que visem o cumprimento e aperfeiçoamento deste contrato.
- 6.13.2. Os custos de remuneração do preposto e seus benefícios diretos e indiretos, deverão ser incorporados à taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 6.14. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as taxas recolhidas junto Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.
- 6.15. Detalhar, sempre que solicitado pela fiscalização da DERSA ou a quem ela delegar, todas as informações pertinentes e necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 6.16. Processar imediatamente as correções e ajustes dos trabalhos, de acordo com a solicitação da Fiscalização.
- 6.17. Proceder à retirada das máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade, dos locais de trabalho, usados para a realização dos serviços, após o término dos mesmos. Para tanto a DERSA concederá um prazo razoável, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e ferramentas, como melhor lhe convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 6.18. O não atendimento às recomendações da DERSA será considerado falta, cabendo aplicação de multas previstas no Regulamento Operacional, que faz parte integrante deste contrato.
- 6.19. Prestar, sempre que solicitados, orientações e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços objeto do presente contrato aos agentes e fiscais da DERSA indicados para a Fiscalização, bem como enviar todos elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, ao órgão fiscalizador da DERSA, dirigidos ao gestor do contrato.
- 6.20. Responder pela estrita obediência aos códigos, regras e regulamentos emanados dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias a execução do objeto deste contrato.



JURÍDICO  
(DERSA)

6.21. Providenciar às suas expensas o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, de acordo com a lei.

6.22. A CONTRATADA deve sugerir à DERSA, em tempo hábil, as providências necessárias à adequação do objeto contratual às situações imprevistas ou supervenientes constatadas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

6.23. Na realização dos serviços a CONTRATADA deverá respeitar as exigências constantes nas Especificações, Instruções, Projetos, Normas editadas pela ABNT, se citadas explicitamente ou não, Normas da Marinha do Brasil e os padrões referenciais DERSA.

6.23.1. Na falta de normatização, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, e de acordo com as boas práticas de construção naval.

6.24. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente contrato, utilizando o mais alto nível da técnica atual, de acordo com as especificações fornecidas pela DERSA em seus anexos, empregando toda habilidade, cuidado e economia no desempenho do trabalho, devendo, em especial:

6.24.1. Cumprir rigorosamente as Normas da autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação interior – NORMAN 02, as Normas pertinentes ao trato com pessoas portadoras de deficiência física, a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotados na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias relacionadas com a atividade da contratada, em cada local de prestação de serviços.

6.25. A CONTRATADA deverá manter um Despachante Naval, no Estaleiro Central da Dersa, Guarujá, em local determinado pelo Gestor do Contrato, para tratativas junto à Capitania dos Portos.

6.26. A contratada deverá manter contrato com uma Sociedade Classificadora, visando a certificação das embarcações e outros documentos necessários para regularidade documental da frota.

Nota: Os custos de remuneração do Despachante Naval e seus benefícios diretos e indiretos item 6.25. e contrato com Sociedade Classificadora item 6.26., deverão ser incorporados à taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI).

6.27. Caso a DERSA venha a constatar, por si, ou por reclamação de terceiros, comprovadamente, a incapacidade, indisciplina, ou ineficiência de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, que cause prejuízos aos serviços do objeto deste contrato, poderá solicitar à CONTRATADA que proceda a imediata substituição desses funcionários, sem prejuízo dos serviços em andamento.

6.28. A CONTRATADA deverá implantar turnos de trabalho, que considerem as características de serviço ininterrupto (incluindo serviço noturno, assim como sábados, domingos e feriados) e a sazonalidade da demanda.

6.28.1. Os horários dos turnos de trabalho que a CONTRATADA pretender adotar para os serviços de OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO NAVAL deverão ser comunicados à DERSA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

~~6.28.2. Deverão ser previstos turnos noturnos, assim como nos sábados, domingos e feriados, para realização dos serviços de manutenção nas embarcações que eventualmente não puderem ser disponibilizadas durante o regime normal de expediente.~~

6.28.3. Os horários que a CONTRATADA vier a propor, deverão resguardar e considerar os dispositivos legais pertinentes, eventuais acordos ou convenções coletivas e as necessidades operacionais de cada travessia.

6.28.4. A CONTRATADA deverá prover recursos que permitam o deslocamento de recursos humanos entre as travessias, com o fito de atender condições emergenciais.

6.29. Na execução dos serviços a CONTRATADA não estará dispensada do pagamento das tarifas de pedágio das travessias e rodovias administradas pela DERSA.

6.30. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos e provisões para seguros regulares, os riscos de acidentes de trabalho, roubos e furtos contra terceiros, bem como deverá manter sempre em vigor apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, tais como:

~~6.30.1. Seguros contra incêndio (prédios, móveis, utensílios e equipamentos e tudo mais que estiver sob sua responsabilidade e os de utilização da fiscalização DERSA)~~

6.30.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral (danos causados a terceiros, materiais e pessoais).

6.30.3. Seguros de Cascos das Embarcações

6.30.4. Seguro obrigatório das embarcações



JURÍDICO  
(DERSA)

Nota: Os custos de todos os seguros relacionados nos itens 6.30.1, 6.30.2, 6.30.3 e 6.30.4, deverão ser incorporados à taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI).

- 6.31. A CONTRATADA deverá promover a atualização dos valores dos bens segurados, considerando modificações, reformas, acréscimos e supressões introduzidas no decorrer da vigência do CONTRATO.
- 6.32. Em caso de acidente, que resulte em perda total de embarcações da frota disponibilizada para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá repor as embarcações sinistradas por outras de mesmas características e operacionalidade, independentemente dos valores em que foram seguradas as respectivas unidades.
- 6.33. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos ou avarias nas embarcações, flutuantes e demais partes dos sistemas de atracação devido a imperícia, incapacidade, desatenção ou quaisquer outras causas relacionadas à má operação e manutenção das embarcações.
- 6.34. A CONTRATADA estará obrigada a atender também às responsabilidades e obrigações constantes dos Anexos, que integram o presente contrato.
- 6.35. A DERSA, a seu critério, poderá efetuar por si ou por terceiros, a qualquer tempo, com antecedência de 48 horas, independente do volume de tráfego, e de acordo com sua conveniência, auditoria e fiscalização nos serviços objetos do contrato, a fim de certificar-se da adequação, bom funcionamento e acuidade de processamento.
- 6.36. A CONTRATADA, independentemente de qualquer controle que a fiscalização vier a executar, deverá prover controle que lhe assegure a qualidade dos serviços sob sua responsabilidade, encaminhando relatórios periodicamente à DERSA.
- 6.36.1. A periodicidade e o teor dos relatórios mínimos a serem executados pela CONTRATADA e encaminhados à fiscalização da DERSA, estão especificados no Regulamento Operacional e Regulamento de Manutenção.
- 6.37. Sempre que as condições operacionais o exigirem, o Departamento de Operações – OP/DELIT-CEN, poderá solicitar, através da Fiscalização, a interrupção da operação, sem que a CONTRATADA tenha direito a quaisquer benefícios ou compensações. Tais determinações da fiscalização deverão ser prontamente acatadas.
- 6.38. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de comunicação para a fiscalização da Dersa, devidamente homologada pela ANATEL.
- 6.38.1. Todos os custos referentes ao fornecimento dos equipamentos de comunicação e despesas com tarifas deverão estar previstos nos custos de operação da contratada.

JURÍDICO  
(DERSA)

**BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

- 6.39. A CONTRATADA, durante todo o período de execução contratual, assume a responsabilidade pela guarda e utilização de todos os bens e equipamentos disponibilizados pela DERSA para a realização dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por sua guarda e conservação, como se próprios fossem, não permitindo qualquer ato de turbação de posse, ou conrição administrativa ou judicial sobre tais bens e equipamentos, comprometendo-se a devolvê-los no estado em que os recebeu.
- 6.40. Os maquinários, ferramentais e demais equipamentos de propriedade da DERSA serão inventariados por representantes da DERSA e da Contratada, respondendo esta última por extravios e danos que não sejam decorrentes do desgaste pela utilização normal.
- 6.41. Os combustíveis existentes nos depósitos e nos tanques das embarcações, os materiais de giro e de consumo, inclusive lubrificantes, materiais de limpeza e de higiene, e outros semelhantes, existentes no estoque, no momento da contratação, utilizados na operação e manutenção naval, serão inventariados e valorados por representantes de ambas as partes, e descontados o seu valor na 1ª Medição.
- 6.42. A CONTRATADA deverá abastecer as embarcações para o desenvolvimento dos serviços de operações das travessias e manter os seus tanques em níveis adequados para garantir a operação sem interrupção.

NOTA: Recomenda-se manter os tanques abastecidos com no mínimo 50% de sua capacidade total.

**CLÁUSULA VII**

**7 - SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços ligados à operação das embarcações das travessias ligados à execução deste contrato, respondendo a CONTRATADA isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os serviços executados.
- 7.1.1. A CONTRATADA deverá obter autorização formal da DERSA para subcontratação parcial dos serviços até o limite de 20 % do valor contratual, sendo que somente serão emitidos atestados de medição em nome da CONTRATADA.
- 7.1.2. A DERSA terá acesso a toda documentação referente ao processo de subcontratação.
- 7.1.3. A DERSA poderá solicitar a substituição da SUBCONTRATADA, desde que devidamente justificada, a fim de que não ocorram prejuízos no desenvolvimento dos serviços.

JURÍDICO  
(DERSA)

- 7.1.4. Não haverá pagamentos efetuados diretamente as SUBCONTRATADAS.
- 7.1.5. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre as eventuais SUBCONTRATADAS e a DERSA.

#### CLÁUSULA VIII

### 8. ASSUNÇÃO PELA NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATADA garante que os serviços, objeto deste contrato, por serem de natureza pública, serão prestados sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, e da aplicação da multa legal prevista neste contrato, a DERSA assumir total ou parcialmente a operação dos serviços, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza para a realização dos serviços, nos termos do Inciso V do Art. 58 da Lei nº 8666/93 e alterações.
- 8.2. Para efeito do disposto nesta Cláusula, considera-se deficiência grave:
- 8.2.1. Reiterada inobservância dos horários programados, salvo por expressa determinação da DERSA ou por motivo de força maior.
- 8.2.2. Descumprimento da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços.
- 8.2.3. A ocorrência de irregularidade contábil, fiscal, financeira e administrativa, apurada mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela DERSA, que possa interferir na consecução dos serviços ou comprometer a arrecadação e o controle.
- 8.2.4. Não disponibilizar embarcações suficientes em quantidade para operação das travessias de veículos e passageiros.
- 8.3. O ato de assunção dos serviços deverá ser autorizado pelo Diretor Presidente da DERSA, por despacho motivado em proposta originária da Diretoria de Operações, que deverá especificar:
- 8.3.1. Justificativa – Os motivos da assunção e sua necessidade.
- 8.3.2. Prazo – Período de assunção, que deverá ser de até 60 (sessenta) dias, prorrogável excepcionalmente, uma única vez por até 30 (trinta) dias.
- 8.4. A assunção na operação do serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:
- 8.4.1. Suspensão automática do presente contrato, durante o período de assunção, quanto aos seus demais efeitos.

JURÍDICO  
(DERSA)

- 8.4.2. Inexigibilidade de recebimento da remuneração referente ao período de assunção, tudo sem prejuízo da multa contratual.
- 8.5. A DERSA assumirá, durante o período de assunção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados, e as despesas relativas à assunção, descontando-se do custo para a remuneração da CONTRATADA.
- 8.6. A DERSA não se responsabilizará pelos pagamentos de encargos assumidos ~~pela CONTRATADA anteriormente à assunção, nem pelos que se vencerem~~ após o seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, e desde que não tenham sido pagos à CONTRATADA.
- 8.7. Caso a DERSA seja obrigada, para manter a operação dos serviços, a arcar com algum gasto que exceda os custos mencionados no item 8.5, será ~~reembolsada pela CONTRATADA, podendo descontar a diferença apurada de~~ remunerações futuras, cessada a suspensão do contrato.

#### CLÁUSULA IX

#### 9. ALTERAÇÕES, RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. As alterações, rescisões, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 65, 77 a 88 da Lei nº 8.666 de 21/6/93, complementada pela ST-40 de 6/4/94, sendo adotados, conforme o caso, os seguintes percentuais do artigo 1º:

*Inciso II - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:*

*tem 1 - Atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;*

*Item 2 - Atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;*

*Inciso III - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas no inciso II será o valor original, reajustado, até a data da aplicação da penalidade, pela variação da Ufesp ou outro índice que venha a substituí-la.*

- 9.1.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades dispostas no Art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor do ajuste.

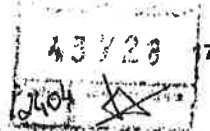
- 9.2. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de interpelação judicial, o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo representante da DERSA, bem como os demais previstos nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

JURÍDICO  
(DERSA)





Ctt. Nº 3717/07



- 9.3. Na eventual Concessão total ou parcial à Iniciativa Privada dos Sistemas Hidroviários sob jurisdição da DERSA, decretados pelo Governo Estadual, fica a CONTRATADA ciente que o presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, a critério da DERSA, observadas a abrangência dessa eventual concessão, nos termos do Inciso XII do Art. 78 da Lei nº 8666/93, sem quaisquer ônus para a DERSA, exceção feita às situações previstas nos incisos I e II, do § 2º do art. 79 da citada Lei, caso haja a concessão parcial o presente sofrerá supressão.

#### CLÁUSULA X

##### 10 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Terminados todos os serviços, objeto do contrato, e dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação por escrito da CONTRATADA, o Gestor/Fiscal da DERSA efetuarão o recebimento provisório do objeto contratual.

10.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será assinado pelo Gestor/Fiscal da DERSA e pelo Preposto da CONTRATADA.

10.1.2. O prazo de garantia para os serviços recebidos provisoriamente, será contado a partir da data do Termo de Recebimento Provisório e deverá constar deste.

10.1.3. A critério do Gestor/Fiscal da DERSA, poderão ser efetuados recebimentos provisórios parciais dos serviços concluídos.

- 10.2. Após o prazo de observação de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data do término dos serviços, o Gestor/Fiscal do contrato, efetuarão a vistoria para o recebimento definitivo do objeto contratual.

10.2.1. Caso a vistoria resulte na necessidade de realização de quaisquer reparos, correções, recomposições, etc., o Gestor/Fiscal notificarão a CONTRATADA e esta deverá executar imediatamente tais serviços, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira.


10.2.2. Cada recebimento provisório parcial efetuado deverá ter seu serviço vistoriado para o recebimento definitivo, conforme o item 10.2. anterior.

- 10.3. O recebimento definitivo do objeto contratual, será elaborado através de termo assinado pelo responsável da CONTRATADA e pelo Diretor da DERSA responsável pela área de execução dos serviços.

#### CLÁUSULA XI

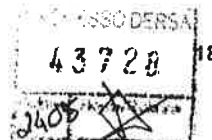
##### GARANTIA

- 11.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA obriga-se a prestar garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato.

  
JURÍDICO  
(DERSA)



Ctt. Nº 3717/07



- 11.2. A garantia referida no item 11.1 acima será reforçada na razão de 1% (um por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 11.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula, poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, ou fiança bancária ou Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 11.4. A garantia e seus reforços (itens 11.1. e 11.2.) responderão por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA. Se o total da garantia existente for insuficiente, a CONTRATADA terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e repor a garantia.
- 11.5. A garantia será liberada para devolução, quando da conclusão do processamento da Medição/Reajustamento Final.
- 11.5.1. Para as garantias prestadas em dinheiro, proceder-se-á a correção monetária, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela DERSA, colocando a disposição da CONTRATADA a sua devolução.
- 11.5.2. A correção monetária obedece às disposições contidas na lei n.º 9.069 de 29 de junho de 1.995, e a Lei n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001, Complementar ao Plano Real.

## CLÁUSULA XII

### COMUNICAÇÃO

- 12.1. As comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de correspondência mencionando o número deste contrato e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme o destinatário, como segue:

#### À DERSA

**DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**

Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Ref: Contrato Nº 3717/07

#### À CONTRATADA

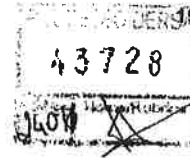
**INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 43, Centro, São Luis - MA

Ref: Contrato Nº 3717/07

- 12.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito.

JURÍDICO  
(DERSA)



**CLÁUSULA XIII**

**FORO**

13.1 Todas as questões suscitadas pelo presente contrato, não resolvidas por via administrativa, serão dirimidas no Foro desta Capital, eleito pelas partes com preferência sobre outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de agosto de 2007.

Pela DERSA:

**THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO**  
Diretor Presidente

**ENGº NELSON IBRAHIM MALUF EL HAGE**  
Diretor de Operações

Pela CONTRATADA:

**KLEBER BLUHM ALVES**  
Procurador

TESTEMUNHAS:

**SERGIO PAULO GOMES DE MELLO**

**TATIANA GOMES COELHO**

JURÍDICO  
(DERSA)

CONTRATO Nº 4297/12

52533

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM  
DERSA - DESENVOLVIMENTO  
RODOVIÁRIO S.A. E INTERNACIONAL  
MARÍTIMA LTDA.

Pelo presente Contrato, exarado no processo **DERSA nº 52.533/2012**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Decreto nº 49.722 de 24/06/05 pelo Regulamento de Pregão da **DERSA**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, do Decreto Estadual nº 47.297, DE 06/11/02, e de demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, de um lado, **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, Prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei n. 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n. 95, de 29 de dezembro de 1972, sediada nesta Capital, na Rua Iaiá, n. 126, C.N.P.J. n. 62.464.904/0001-25, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **DERSA** e, de outro lado, **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 43, Centro, São Luis - MA, C.N.P.J. nº 12.539.110/0001-05 e Filial na Rua Padre Arnaldo Caiafa, nº 72, Vila Lúcia, Guarujá - SP, C.N.P.J. nº 12.539.110/0002-96, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o disposto nas Condições Gerais Do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/12** e seus anexos que integram o presente Contrato, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA I

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação, sob jurisdição da **DERSA**.
- 1.2. O Sistema de Travessia que integra o objeto abrange três Zonas, a seguir especificadas:

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

## 1.2.1. Zona 1 – Litoral Norte:

- Travessia São Sebastião/Ilhabela – veículos e passageiros.

## 1.2.2. Zona 2 – Litoral Centro:

- Travessia Santos (Ponta da Praia)/Guarujá – veículos;
- Travessia Santos (Ponta da Praia)/Guarujá – mista (veículos e passageiros);
- Travessia Santos (Praça da República)/Guarujá (Vicente de Carvalho) – passageiros;
- Travessia Guarujá/Bertioga – veículos e passageiros.

## 1.2.3. Zona 3 – Litoral Sul:

- Travessia Porto da Barra/Barra do Ribeira, no Município de Iguape (também conhecida como travessia Iguape/Juréia) – veículos e passageiros;
- Travessia Cananéia/Continente, no Município de Cananéia (também conhecida como travessia Cananéia/Porto Cubatão – veículos e passageiros);
- Travessia Cananéia/Ilha Comprida – veículos e passageiros;
- Linhas de Navegação no Município de Cananéia, interligando o Centro a Ariri, com passagem por Marujá e Pontal da Barra, na Ilha do Cardoso – cargas e passageiros.

1.3. Estão compreendidos na presente licitação, os serviços de Operação das Travessias Litorâneas e Linha de Navegação para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da **DERSA**, os seguintes serviços:

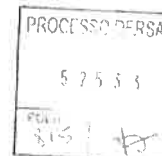
- Operação das embarcações;
- Operação dos sistemas viários nas áreas de embarque e desembarque;
- Limpeza das embarcações, pontes, flutuantes, edificações e sistema viário;
- Seguros;
- Seguros gerais (próprios e de danos a terceiros) dos equipamentos que forem utilizados na execução dos serviços objeto desse edital.

PROCESSO DERSA	
5 2 5 3 3	
TC	ADA
8/14	12

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

- 1.4. Integram o presente contrato tal como se aqui transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento;
- 1.5. Os serviços, objeto deste contrato serão executados de acordo com os Anexos que fazem parte integrante deste contrato.
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2012**  
b) Proposta da **CONTRATADA** datada de 20/08/2012  
c) Anexos  
d) Primeira Nota de Serviço



## CLÁUSULA II

### VALOR

- 2.1. Tem o presente contrato o valor de **R\$ 36.860.176,24** (Trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referido **ao mês de Fevereiro/12**, cujo crédito pelo qual ocorrerá a despesa está classificado no item Orçamentário - Custeio.
- 2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultado a supressão, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) aqui estabelecidos, mediante acordo entre a **DERSA** e a **CONTRATADA**.

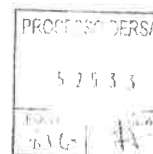
## CLÁUSULA III

### PRAZO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da emissão da Primeira Nota de Serviço, podendo ser prorrogado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, respeitada a legislação vigente.
- 3.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar início aos serviços, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Primeira Nota de Serviço.

MAR

JURIDICO  
(DERSA)

CLÁUSULA IVPREÇOS E REAJUSTAMENTOS

- 4.1. Para todos os serviços objeto do contrato serão adotados os preços unitários resultantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, referidos ao mês de **Fevereiro/12**.
- 4.2. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecidos o seguinte critério:
- 4.2.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste anual dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- $$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right],$$
- Onde:
- R = parcela de reajuste;
- P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de **Fevereiro/12**;
- IPC/IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de **Fevereiro/12**;
- 4.2.2. O reajustamento obedece às disposições contidas na Lei n.º 9.069/95, de 29.06.95, Lei n.º 10.192/01, de 14.02.01, Complementar ao Plano Real, o Decreto estadual nº. 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03, alterada pela Resolução CC 24, de 16.16.09.
- 4.3. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços do contrato estão computados todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, conforme discriminado no Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

MAR


  
 JURÍDICO  
(DERSA)

CLÁUSULA VMEDIÇÕES E PAGAMENTOS

PROCESSO DERSA	
52533	
Fls.	A
810	1

- 5.1. Tudo que for realizado sob as condições contratuais será apontado pelo Gestor/Fiscal do contrato, em documento próprio da **DERSA** denominado Pedido de Compra, da seguinte forma.
- 5.1.1. Serão elaboradas medições mensais, sendo que a primeira ocorrerá no último dia do mês em que for emitida a Primeira Nota de Serviço, e as demais no último dia dos meses subseqüentes, exceto a última que será quando do término dos serviços.
- 5.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no primeiro dia útil após o mês de execução dos serviços, relatório contendo os quantitativos totais de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 5.1.3. O Gestor/Fiscal do contrato, após análise e aprovação, autorizará a emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório. Na ocorrência de glosas e/ou incorreções de valores, a **CONTRATADA** efetuará as correspondentes retificações.
- 5.1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar a fatura ao fiscal do contrato, no primeiro dia subseqüente à comunicação do valor aprovado.
- 5.1.5. Os valores dos Pedidos de Compras serão apurados conforme Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante deste contrato.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subseqüente à execução dos serviços, conforme o item 5.1.1. anterior, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil S/A.
- 5.2.1. Havendo atraso de pagamento motivado pela **DERSA**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, cujo índice para apuração será o IPC-FGV, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

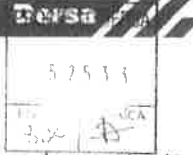




- 5.2.1.1. A correção monetária será calculada no dia do pagamento da obrigação principal, com base na variação acumulada do IPC-FGV, sendo que para os meses em que os índices não tenham sido divulgados, será utilizado o último índice publicado.
- 5.2.2. Se houver atraso por responsabilidade da **CONTRATADA**, aos dias dos vencimentos que se refere o item 5.2., serão acrescidos tantos dias quantos forem os dias de atraso.
- 5.2.3. As faturas emitidas não poderão ser objetos de cobrança pela rede bancária.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os Pedidos de Compras, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.4. Por ocasião da apresentação à **DERSA** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:
- ✓ Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
  - ✓ Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - ✓ Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
  - ✓ Relação de Tomadores/ Obras – RET.
- 5.4.2. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

*y?* *back*

- 5.4.2.1. Por ocasião da apresentação à **DERSA** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.
- a) Quando da emissão da nota fiscal a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.4.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. Por ocasião da medição final, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da guias do mês corrente a emissão da fatura.
- 5.4.4. A não apresentação dessas comprovações assegura à **DERSA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, até que se regularize a documentação.
- 5.5. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212/91, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711/98, de 20.11.98, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.09, a **DERSA** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, caso não houver expediente bancário naquele dia.
- 5.5.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.



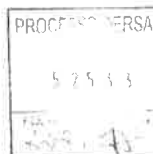
- b) A falta de destaque do valor de retenção no documento de cobrança, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **DERSA** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 5.5.2. A **DERSA** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **DERSA** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- 5.5.3. Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **DERSA** cópia da:
- a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- ✓ Nome dos segurados;
  - ✓ Cargo ou função;
  - ✓ Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não a incidência das contribuições previdenciárias;
  - ✓ Descontos legais;
  - ✓ Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
  - ✓ Totalização por rubrica e geral;
  - ✓ Resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:
- ✓ Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
  - ✓ Data de emissão do documento de cobrança;
  - ✓ Número do documento de cobrança;
  - ✓ Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
  - ✓ Totalização dos valores e sua consolidação.

MAA

y!

JURÍDICO  
(DERSA)



CLÁUSULA VIRESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 6.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 6.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **DERSA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por representantes da **DERSA**.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **DERSA**.
- 6.3.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **DERSA**.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **DERSA** designado para esse fim, que:
- 6.4.1. anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando a **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Diretor designado para supervisionar a área, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.5. A **DERSA** poderá solicitar a substituição de pessoal, por motivo de imperícia, incapacidade ou indisciplina, devendo esse ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços.
- 6.5.1. O pessoal dispensado, pelos motivos acima, não poderá ser reutilizado nos serviços objeto deste contrato.
- 6.6. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente contrato, utilizando o mais alto nível da técnica atual, de acordo com as especificações fornecidas pela **DERSA** em seus anexos, empregando toda a habilidade, cuidado e economia no desempenho dos mesmos, devendo, em especial:

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

- 6.6.1. Observar rigorosamente as Normas da autoridade Marítima para embarcações empregadas na NAVEGAÇÃO INTERIOR – NORMAM 02.
- 6.6.1.1. Deverá manter um Despachante Naval no Estaleiro Central da DERSA, Guarujá, em local determinado pelo Gestor do Contrato, para apoio a Fiscalização no tocante a assuntos afetos a área.
- 6.6.2. Observar rigorosamente as Legislações Ambientais, Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, acatando as determinações das autoridades competentes.
- 6.6.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotados na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas, relacionadas com a atividade da CONTRATADA, em cada local de prestação de serviços.
- 6.6.4. Proceder à retirada das máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade, dos locais de trabalho, usados para a realização dos serviços, após o término dos mesmos. Para tanto a DERSA concederá um prazo razoável, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e ferramentas, como melhor lhe convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 6.6.5. Detalhar, sempre que solicitado pela fiscalização da DERSA ou a quem ela delegar, todas as informações pertinentes aos serviços, necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 6.6.6. Processar imediatamente as necessárias correções dos trabalhos, de acordo com a solicitação da Fiscalização.
- 6.6.7. Prestar à DERSA, sempre que solicitada, toda orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços. Bem como enviar todos os elementos e as comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, ao órgão fiscalizador da DERSA dirigida ao gestor do contrato.
- 6.6.8. Responder pela execução dos serviços em estrita obediência aos códigos, regras e regulamentos emanados dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como obter todas as licenças eventualmente necessárias à execução dos trabalhos.

MAR



JURÍDICO  
(DERSA)

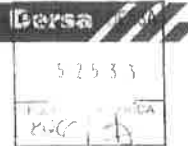
- 6.6.9. Providenciar às suas expensas o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, de acordo com a lei, seja de ordem municipal, estadual ou federal, inclusive impostos, taxas da CODESP e alvarás de funcionamento.
- 6.7. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições de funcionamento dos equipamentos que lhe estão sendo posto à disposição, dos locais e da região onde serão executados os serviços, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 6.8. A **CONTRATADA** é responsável civil pelos danos causados à **DERSA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo fato de existir a fiscalização ou acompanhamento de suas atividades, por representantes da **DERSA**.
- 6.9. Caso a **DERSA** venha a constatar, por si, ou por reclamação de usuários, comprovadamente, a incapacidade, indisciplina, ou ineficiência de qualquer dos funcionários da **CONTRATADA**, que cause prejuízos aos serviços do objeto deste contrato, solicitará à **CONTRATADA** que proceda a imediata substituição desses funcionários, devendo os mesmos ser repostos, sem prejuízo dos serviços em andamento.
- 6.10. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com formação universitária, à altura dos serviços, o qual deverá ser submetido à aprovação da **DERSA** no tocante ao preenchimento dos requisitos mínimos indispensáveis para o desempenho de suas funções, em face do presente contrato, de modo a assegurar a boa qualidade dos trabalhos, ficando este preposto responsável pela fiscalização e qualidade dos serviços prestados.
- 6.10.1. Os custos de remuneração do preposto e seus benefícios diretos e indiretos, deverão ser incorporados à taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 6.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o pessoal do serviço nos locais de trabalho, devidamente uniformizados e identificados com crachá próprio da **CONTRATADA**, e, quando necessário, equipados com os dispositivos de segurança previstos nas normas de segurança do trabalho.
- 6.11.1. Os uniformes deverão seguir o Apêndice IX do **Anexo VIII**.
- 6.11.2. Os custos decorrentes dos uniformes deverão ser apresentados na planilha do **Anexo IV**.
- 6.11.3. Os custos decorrentes dos EPI's deverão ser apresentados na planilha do **Anexo V**.

- 6.12. A **CONTRATADA** deverá implantar turnos de trabalho de 6 (seis) horas que consideram a características do serviço ininterrupto (incluindo serviço noturno, assim como sábados, domingos e feriados) e a sazonalidade da demanda.
- 6.12.1. Os horários dos turnos de trabalho que a **CONTRATADA** pretender adotar para os serviços de OPERAÇÃO deverão ser comunicados a **DERSA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.12.2. Os horários que a **CONTRATADA** vier propor deverão resguardar e considerar os dispositivos legais pertinentes, eventuais acordos ou convenções coletivas e as necessidades operacionais de cada travessia.
- 6.12.3. A **CONTRATADA** deverá prover recursos que permitam o deslocamento de recursos humanos entre as travessias, com o fito de atender condições emergenciais.
- 6.13. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** não estará dispensada do pagamento das tarifas de pedágio das travessias administradas pela **DERSA**.
- 6.14. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as taxas recolhidas junto a Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.
- 6.15. A **CONTRATADA** deverá verificar a existência de quaisquer interferências ou impedimentos à perfeita execução de suas tarefas, devendo consultar a **DERSA** sobre como saná-las.
- 6.16. A **CONTRATADA** deve sugerir a **DERSA**, em tempo hábil, as providências necessárias à adequação do objeto contratual às situações imprevistas ou supervenientes, constatadas durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar planilha de custos e provisões para seguros regulares, os riscos de acidentes de trabalho, roubos contra terceiros, bem como deverá manter sempre em vigor apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, tais como:
- 6.17.1. Seguros contra incêndio (prédios e conteúdos sob sua responsabilidade e os de utilização da fiscalização **DERSA**);
- 6.17.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral (danos causados a terceiros, materiais e pessoais);
- 6.17.3. Seguros de Cascos das Embarcações;
- 6.17.4. Seguro obrigatório das embarcações.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)





- 6.18. A **CONTRATADA** deverá promover a atualização dos valores dos bens segurados, considerando modificações, reformas, acréscimos e supressões introduzidas no decorrer da vigência do CONTRATO.
- 6.19. Em caso de acidente, que resulte em perda total de embarcações da frota disponibilizada para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá repor as embarcações sinistradas por outras de mesmas características e operacionalidade, independentemente dos valores em que foram seguradas as respectivas unidades.
- 6.20. A **CONTRATADA** será responsável por todos e quaisquer danos ou avarias nas embarcações, flutuantes e demais partes dos sistemas de atracação devido à imperícia, incapacidade, desatenção ou quaisquer outras causas relacionadas à má operação e manutenção das embarcações.
- 6.21. O não atendimento às recomendações da **DERSA** será considerado falta, cabendo aplicação de multas previstas no Regulamento Operacional, que faz parte integrante deste contrato.
- 6.22. A **DERSA** disponibilizará áreas destinadas às instalações da **CONTRATADA**, para prestação dos serviços.
- 6.23. Cabe à **CONTRATADA** fornecer:
- 6.23.1 Mão de obra especializada, adequada, e necessária à total execução dos serviços, objeto deste contrato, através de profissionais habilitados e qualificados, devidamente credenciados e identificados.
  - 6.23.2. Máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas normais e especiais, necessários e apropriados à perfeita execução dos serviços.
  - 6.23.3. Equipamentos de proteção individual para seus empregados, conforme legislação vigente.
  - 6.23.4. A **DERSA** efetuará desconto em medição do custo variável da **CONTRATADA**, toda vez que uma embarcação permanecer fora de tráfego por mais de 48 (quarenta e oito horas), em prejuízo dos usuários das travessias litorâneas.
- 6.24. Preventivamente, na pendência da apuração dos fatos, a **CONTRATADA** deverá afastar ou substituir, sem ônus para a **DERSA**, qualquer empregado que venha a causar danos aos serviços pactuados, aos equipamentos que lhe forem cedidos, ou aos usuários e terceiros.

- 6.25. A **CONTRATADA**, representada pelo seu preposto habilitado, obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, aos locais indicados pela **DERSA**, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que visem o cumprimento e aperfeiçoamento deste contrato.
- 6.26. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender também as responsabilidades e obrigações constantes dos Anexos, que integram o presente contrato.
- 6.27. Para os traslados de embarcações e flutuantes de uma área para a outra requerendo viagem barra-a-fora, a **CONTRATADA** deverá providenciar às suas expensas, tripulação, seguro, autorizações e recolhimentos de taxas e serviços de certificação, exigidos pela regulamentação contida na **NORMAM**.
- 6.28. A **CONTRATADA** deverá aplicar em seus empregados treinamento e reciclagem semestral. Tais atividades deverão ser supervisionadas por pessoal indicado pela **DERSA**.
- 6.29. Na realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá respeitar as exigências e recomendações constantes nas especificações, instruções e os padrões referências **DERSA**.
- 6.30. Na falta de normatização, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços serão definidos pela Fiscalização **DERSA**, em conjunto com a **CONTRATADA**.
- 6.31. A **DERSA**, a seu critério, poderá efetuar por si ou por terceiros, a qualquer tempo, com antecedência de 48 horas, independente do volume de tráfego, e de acordo com sua conveniência, auditoria e fiscalização nos serviços objetos do contrato, a fim de certificar-se da adequação, bom funcionamento e acuidade de processamento.
- 6.32. A **CONTRATADA**, independentemente de qualquer controle que a fiscalização vier a executar, deverá prover controle que lhe assegure a qualidade dos serviços sob sua responsabilidade, encaminhando relatórios periodicamente à **DERSA**.
- 6.32.1. A periodicidade e o teor dos relatórios mínimos a serem executados pela **CONTRATADA** e encaminhados à fiscalização da **DERSA**, estão especificados de Regulamento Operacional.
- 6.33. Sempre que as condições operacionais o exigirem, o Departamento de Operações – OP/DEOPR-CEN, poderá solicitar, através da Fiscalização, o fechamento provisório e/ou parcial das praças de pedágio, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a quaisquer benefícios ou compensações.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

52533	16
624	16

- 6.33.1. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente acatadas, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus financeiros e legais decorrentes que serão reembolsados pela **DERSA**.
- 6.34. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética e Governança Corporativa da **DERSA**, cujos preceitos são de observância obrigatória em todos os atos praticados pela **CONTRATADA** e cujo inteiro teor também encontra-se disponível no sítio da **DERSA**: [www.dersa.sp.gov.br/empresa/codicodecondutaeticadersa.pdf](http://www.dersa.sp.gov.br/empresa/codicodecondutaeticadersa.pdf).

6.35. **BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

- 6.35.1. A **CONTRATADA**, durante todo o período de execução contratual, assume a responsabilidade pela guarda e utilização de todos os bens e equipamentos disponibilizados pela **DERSA**, para a realização dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por sua guarda e conservação, como se próprios fossem, não permitindo qualquer ato de turbação de posse, ou conrição administrativa ou judicial sobre tais bens e equipamentos, comprometendo-se a devolvê-los no estado em que recebeu.
- 6.35.2. Os maquinários, ferramentais e demais equipamentos de propriedade da **DERSA** serão inventariados por representantes da **DERSA** e da **CONTRATADA**, respondendo esta última por extravios e danos que não sejam decorrentes do desgaste pela utilização normal.
- 6.35.3. Os materiais de giro e de consumo, inclusive lubrificantes, materiais de limpeza e de higiene, e outros semelhantes, existentes no estoque, no momento da contratação, utilizados na operação, serão inventariados por representantes de ambas as partes, e ao final do período contratual, a **CONTRATADA** deverá repor tais estoques existentes quando da assunção dos trabalhos, que deverão a ter a mesma quantidade e qualidade equivalentes ao momento da assunção do Contrato.
- 6.35.4. Os combustíveis existentes nos depósitos e nos tanques das embarcações serão inventariados e, ao final do período contratual, a **CONTRATADA** deverá repor o nível do estoque encontrado, quando da assunção dos serviços.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

PROCESSO DERSA	
5 2 5 3 3	
FCR	CA

6.36. ASSUNÇÃO PELA NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.36.1. A **CONTRATADA** garante que os serviços, objeto deste contrato, por serem de natureza pública, serão prestados sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, e da aplicação da multa legal prevista neste contrato, a **DERSA** assumir total ou parcialmente a operação do serviço, assumindo-o total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONTRATADA** utiliza para a realização dos serviços, nos termos do Inciso V do Art. 58 da Lei nº 8666/93 e alterações.
- 6.36.2 Para efeito do disposto nesta Cláusula considera-se deficiência grave:
- 6.36.2.1. Reiterada inobservância dos horários programados, salvo por expressa determinação da **DERSA** ou por motivo de força maior.
- 6.36.2.2. Descumprimento, por culpa devidamente comprovada da **CONTRATADA**, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;
- 6.36.2.3. A ocorrência de irregularidade contábil, fiscal, financeira e administrativa, apurada mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela **DERSA**, que possa interferir na consecução dos serviços ou comprometer a arrecadação e o controle.
- 6.36.3. O ato de assunção dos serviços deverá ser autorizado pelo Diretor Presidente da **DERSA**, por despacho motivado em proposta originária da Diretoria de Operações, que deverá especificar:
- 6.36.3.1. Justificativa – Os motivos da assunção e sua necessidade;
- 6.36.3.2. Prazo – Período de tempo em que se dará à assunção, que deverá ser de até 60 (sessenta) dias, prorrogável excepcionalmente, uma única vez por até 30 (trinta) dias;
- 6.36.4. A assunção na operação do serviço acarretará à **CONTRATADA** as seguintes conseqüências:

MAR

  
JURIDICO  
(DERSA)

- 6.36.4.1. Suspensão automática do presente contrato, durante o período de assunção, quanto aos seus demais efeitos;
- 6.36.4.2. Inexigibilidade de recebimento da remuneração referente ao período de assunção, tudo sem prejuízo da multa contratual.
- 6.36.5 A **DERSA** assumirá, durante o período de assunção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados, e as despesas relativas à assunção, utilizando-se, para tanto, do custeio previsto para a remuneração da **CONTRATADA**.
- 6.36.6. Fica vedada a **DERSA**, durante o período de assunção, a readmissão de ex-empregados da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de reintegração determinada por decisão judicial.
- 6.36.7. A **DERSA** não se responsabilizará pelos pagamentos de encargos assumidos pela **CONTRATADA** anteriormente à assunção, nem pelos que se vencerem após o seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, e desde que não tenham sido pagos à **CONTRATADA**.
- 6.36.8. Caso a **DERSA** seja obrigada, para manter a operação dos serviços, a arcar com algum gasto que exceda os custos mencionados no item 6.36.5., será reembolsada pela **CONTRATADA**, podendo descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do contrato.

## CLÁUSULA VII

### SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO TOTAL dos serviços ligados à execução deste contrato, respondendo a **CONTRATADA**, isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os serviços executados.
- 7.1.1. A **CONTRATADA** deverá possuir autorização formal da **DERSA** para subcontratação parcial dos serviços até o limite de 30% do valor contratual, sendo que somente serão emitidos atestados de medição em nome da **CONTRATADA**.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

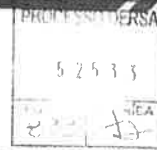
- 7.1.2. A DERSA terá acesso a toda documentação referente ao processo de subcontratação.
- 7.1.3. A DERSA poderá solicitar a substituição da SUBCONTRATADA, desde que devidamente justificada, a fim de que não ocorram prejuízos no desenvolvimento dos serviços.
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá registrar junto a DERSA, o contrato de admissão de seus empregados e subcontratados, afim de que a DERSA possa acompanhar e fiscalizar o padrão de qualidade da mão de obra utilizada pela CONTRATADA.
- 7.1.5. A SUBCONTRATADA deverá adotar o mesmo padrão de uniformes estabelecido no item 6.11.1.
- 7.1.6. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre as eventuais SUBCONTRATADAS e a DERSA.
- 7.1.7. A DERSA disponibilizará os equipamentos de radiocomunicação necessários para a realização das operações, devidamente homologados pela ANATEL.
- 7.1.8. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável, e quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo em hipótese alguma qualquer vínculo, entre aqueles subcontratados e a DERSA.
- 7.1.8.1. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a DERSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus, e ficará obrigada a ressarcir regressivamente a DERSA, caso esta última, por quaisquer hipóteses, tenha que arcar, com eventuais ônus decorrentes de ações, reivindicações e/ou reclamações.

CLÁUSULA VIIIALTERAÇÕES, RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. As alterações, rescisões, penalidades e multas obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 6.544/89 e na Resolução ST-040/94.
- 8.2. No caso de inexecução parcial ou total deste contrato pela **CONTRATADA**, a **DERSA**, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de rescindir este contrato e aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas:
- 8.2.1. Advertência e respectiva anotação em Cadastro;
- 8.2.2. Multa de 30% (trinta) por cento sobre o valor total atualizado do serviço ou obra não entregue ou da obrigação não cumprida ou, a critério da **DERSA**, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à:
- a) no atraso até 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado da obrigação total por dia que exceda o cumprimento de qualquer data estabelecida neste contrato e/ou em Cronograma Físico/Financeiro estabelecido, limitado ao valor total do contrato atualizado;
- b) no atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor atualizado da obrigação total por dia que exceda o cumprimento de qualquer data estabelecida neste contrato e/ou em Cronograma Físico/Financeiro estabelecido, limitado ao valor total do contrato atualizado.
- 8.3.1. A aplicação de multa prevista na cláusula 8.3. não impede que a **DERSA** rescinda unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)



- 8.4. Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Aplicada(s) a(s) multa(s) e, havendo exaurimento da garantia prestada, a DERSA passará a descontar o valor residual do próximo pagamento que vier realizar à CONTRATADA.
- 8.5.1. No caso de não existirem pagamentos previstos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo.
- 8.6. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.
- 8.7. O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou seu desconto como aqui especificado não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos que vierem a ser causados.

#### CLÁUSULA IX

#### ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. Executados os serviços, o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo Termo de Encerramento do Contrato, logo após o processamento pela DERSA do Pedido de Compras Final.
- 9.2. O Termo de Encerramento do Contrato deverá ser assinado pela CONTRATADA e pelo Diretor da DERSA, responsável pela área de execução aos serviços.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)



CLÁUSULA XGARANTIA

- 10.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo que vier a ser fixado pela **DERSA**.
- 10.2. A garantia referida no item 10.1. acima será reforçada na razão de 5 % (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 10.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula, poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, ou fiança bancária ou Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 10.4. A garantia e seus reforços (itens 10.1. e 10.2.) responderão por todas as multas e encargos impostos à **CONTRATADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá completar o valor das multas e repor a garantia.
- 10.5. A garantia será liberada para devolução, após a emissão pela **DERSA** do Pedido de Compras Final.
- 10.5.1. Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a correção monetária, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **DERSA**, colocando à disposição da **CONTRATADA** a sua devolução.
- 10.5.2. A correção monetária obedece às disposições contidas na Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, complementar ao Plano Real.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

CLÁUSULA XI

PROCESSO DERSA
52533
FC: EBS CA

COMUNICAÇÃO

- 11.1. As comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de correspondência mencionando o número deste contrato e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme o destinatário, como segue:

À DERSA

**DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**  
 Rua Iaiá nº. 126 – Itaim Bibi – São Paulo - SP  
 Ref: Contrato nº 4297/12.

À CONTRATADA

**INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**  
 Rua Padre Arnaldo Caiafa, nº 72, Vila Lúcia, Guarujá – SP, CEP: 11430-020  
 Ref: Contrato nº 4297/12

- 11.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito.
- 11.3. As comunicações relativas exclusivamente as atividades de execução dos serviços deverá ser encaminhada formalmente através do fiscal indicado pela DERSA.

CLÁUSULA XIIFORO

- 12.1. Todas as questões suscitadas pelo presente contrato, não resolvidas por via administrativa, serão dirimidas no Foro desta Capital, eleito pelas partes com preferência sobre outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

MAR



JURÍDICO  
(DERSA)

E por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

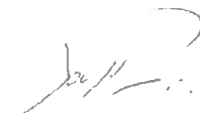
São Paulo, 22 de outubro de 2012.

PROCESSO DERSA	
5 7 5 3 3	
PC	CA
836	A

Pela DERSA:



**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente



**JOÃO HENRIQUE POIANI**  
Diretor de Operações

Pela CONTRATADA:



**KLEBER BLUHM ALVES**  
Diretor

TESTEMUNHAS:



**MARIA ANGELA RAMIREZ**



**TATIANA GOMES COELHO**

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)